



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.862, de 09 de novembro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o **Encerramento do Exercício Financeiro de 2020**, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando as exigências legais para elaboração dos Balanços Gerais para a Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2020, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do Exercício Financeiro de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal, observar-se-ão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As autorizações das despesas oriundas das Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuadas dentro dos seguintes prazos:

I – até 20.11.2020: HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – deverão estar devidamente analisadas pela Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral e pelo Prefeito Municipal, publicadas no Diário Oficial do Município, com as condições necessárias para serem encaminhadas ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

II – até 20.11.2020: TERMOS CONTRATUAIS DE QUALQUER ESPÉCIE – deverão estar devidamente analisados pela Procuradoria-Geral, Controladoria Geral do Município e pelo Prefeito Municipal, com a regular publicação no Diário Oficial do Município, com as condições necessárias para serem encaminhados ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III – A partir do dia 20.11.2020: ficam suspensas a realização de novas despesas, **com exceção** para casos especiais que serão analisados e autorizados pelos respectivos Secretários Municipais, desde que seja comprovada a necessidade especial e as solicitações de despesas referentes às fontes de **RECURSOS VINCULADOS** e que contenha a estimativa do custo e a demonstração de disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos que irá financiar o pagamento da despesa;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – até 07.12.2020: CONTABILIZAÇÃO E EMISSÃO DE EMPENHOS - contabilização de todos os compromissos existentes, com vencimento até dezembro 2020, inclusive, os por estimativa e global de despesas de caráter continuado ou não a exemplo de: dívidas parceladas; aluguéis, serviços de telefonia, energia, água, PASEP; folha de pessoal, encargos sociais, contratos gerais, pequenas despesas e outros;

V – até 11.12.2020: COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA PARA LIQUIDAÇÃO - entrega à Controladoria-Geral do Município dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas para liquidação; e **18.12.2020:** Último prazo para recebimento de processos para o registro contábil das liquidações das despesas;

VI – até 31.12.2020 - Efetivação de pagamentos, devendo-se priorizar as despesas relacionadas com Educação e Saúde, evitando-se descumprimento de índices legais e constitucionais, voltados a estas áreas;

VII – até 31.12.2020 - Registro contábil da arrecadação da receita;

Art. 3º - Todos os empenhos ou seus respectivos saldos, **desde que considerados insubsistentes**, oriundos de empenhos por estimativa ou global, deverão ser anulados pelo Departamento Contabilidade até **31 de dezembro de 2020**.

§ 1º – Até **31.12.2020** o Departamento de Contabilidade deverá entregar às Unidades Executoras a relação de Empenhos Emitidos e Não Pagos **no exercício de 2020**;

§ 2º – Até **21.12.2020** as Unidades Orçamentárias Executoras, deverão informar ao Departamento de Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados;

§ 3º – A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação ao Departamento de Contabilidade.

Art. 4º - Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até **31.12.2020**, especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação da despesa.

Art. 5º - As despesas empenhadas no exercício e não pagas até **31.12.2020**, serão inscritas em Restos a Pagar, pelo Departamento de Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º – Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e não pagos até **31.12.2020** serão submetidos à Processo Administrativo próprio, visando à apuração de eventuais direitos, em conformidade com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º – Se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer a hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada a cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art. 6º - O Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura, bem como os Setores de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundações Municipais deverão entregar ao Departamento de Contabilidade para os fins pertinentes:

I - até **31.12.2020** - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, **referentes ao período de Janeiro a Dezembro de 2020**;

II – até **31.12.2020** - efetivação dos registros pertinentes às regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópias à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e à Controladoria-Geral do Município.

III- até **31.12.2020** – encaminhamento ao Departamento de Contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento;

§ 1º - Os cheques emitidos e não entregues aos credores até **31.12.2020**, serão cancelados, e os processos de pagamento desfeitos, não constituindo assim, saldo em caixa;

§ 2º - O Departamento do Tesouro Municipal (Setor de Tesouraria), em **31.12.2020**, deverá recolher à Conta-Corrente Bancária pertinente, o saldo do numerário existente em Caixa, se for o caso;

§ 3º – Em **31.12.2020**, O Departamento do Tesouro Municipal deverá emitir Termo de Conferência de Caixa, informando o saldo existente nesta data e anexará o respectivo comprovante do depósito bancário do recolhimento, de acordo com o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 7º - O Departamento de Tributos Municipais/Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Município, no que lhes competem deverão entregar até **31.12.2020** à Controladoria-Geral do Município:

I – a relação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária dos últimos 5 anos (2016, 2017, 2018, 2019 e 2020), contendo o valor principal e atualização monetária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único – O Departamento de Tributos Municipais e a Procuradoria Tributária, no que couber, deverão também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições de acordo com a Resolução TCM nº 1060/2005.

Art. 8º - Até 13.11.2020 deverá ser constituída mediante Portaria, uma COMISSÃO para a elaboração do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único – O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução nº1060/2005 do TCM: “inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e responsável pelo controle do Patrimônio Público Municipal, atestando que todos os bens do Município (ativo permanente) encontram-se devidamente registrados no competente Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas”.

Art. 9º - A Comissão de Inventário, referida nos termos do art. 8º deste Decreto, deverá entregar até o dia **31.12.2020** à Controladoria Geral do Município:

I – o Inventário Analítico de todos os Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura, Fundos Municipais e Fundações;

II – o Livro de Tombo devidamente escriturado e autenticado pelo TCM;

III – relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;

IV – relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;

V – relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita.

Art. 10 – A Procuradoria-Geral e a Secretaria Municipal de Governo deverão encaminhar até o dia 31.12.2020 à Controladoria-Geral do Município, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

I – leis sancionadas no exercício de 2020;

II – decretos expedidos no exercício de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III – portarias e outras normas emitidas no exercício de 2020;

IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, contendo o nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução nº 1060/2005 do TCM.

Art. 11 - O Departamento de Licitações e Compras, da Secretaria Municipal de Administração, deverá entregar até o dia 31.12.2020 à Controladoria-Geral do Município, relação e cópias dos seguintes documentos:

I - termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício de 2020;

II - licitações realizadas no exercício de 2020.

Art. 12 - O Departamento de Recursos Humanos deverá informar até o dia 31.12.2020 à Controladoria-Geral do Município o contingente de pessoal por Órgão e/ou Secretaria Municipal, o seguinte:

I – número de servidores efetivos ativos;

II – número de servidores inativos;

III – número de servidores ocupantes de cargos comissionados, e;

IV – número de servidores contratados sob o regime de contratação temporária.

Art. 13 – Até 31.12.2020, a Secretaria da Fazenda e Planejamento deverá entregar à Controladoria-Geral do Município, a documentação pertinente a contratos de financiamentos de dívidas, ou seja, documentação referente à comprovação do débito existente da Dívida Contratada emitida pelos órgãos financeiros:

I - termos de contratos de ARO, Operação de Crédito, parcelamentos de débitos diversos com INSS, FGTS, PASEP, COELBA, EMASA, TELEFONIA, BANCOS e outros, registrados na Dívida Fundada Interna;

II - leis autorizativas dos financiamentos realizados; e

III - informação da situação da Dívida Parcelada, declarada pelo órgão credor, sobre o saldo da dívida no final do exercício.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 14 - Todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, através de seus representantes legais, deverão elaborar **Relatório de Gestão e Prestação de Contas**, sobre a gestão de sua competência, e encaminharão à Controladoria Geral do Município até o dia **31.12.2020**, em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 15 - As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Município até o dia **31.12.2020**, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas na forma prevista nos artigos da Resolução TCM nº. 1060 e 1061/2005 e/ou 1322 e 1323/2013.

Parágrafo único – As Unidades Executoras de Convênios, além da prestação de contas que trata o “caput” deste artigo, entregaráem separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

- a) Título e objeto do Convênio;
- b) Órgão repassador do recurso;
- c) Valor do Convênio;
- d) Data da assinatura e prazo de execução;
- e) Valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;
- f) Montante aplicado e montante que falta aplicar;
- g) Prestação de contas efetivada;
- h) Prestação de contas pendente;

Art. 16 – Os dirigentes das **Fundações Municipais**, bem como os gestores dos **Fundos Municipais** (FMS, FME, FMAS) deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia **31.12.2020** a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2020, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhadas do inventário analítico dos bens patrimoniais, sem prejuízo da obrigatoriedade de envio dos Respectivos Balanços e Demonstrativos Contábeis obrigatórios até a data de 31/03/2021, em atendimento às Resoluções TCM nº.s 1060 e 1061/2005 e/ou 1322 e 1323/2013.

Art. 17 - O Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral e as Secretarias Municipais da Fazenda e Planejamento e de Administração, através das unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação, adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições constantes deste Decreto.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 18 - Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá ser autorizado o adiamento dos procedimentos referidos nos termos deste Decreto, com expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de novembro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

MOACIR DANTAS MESSIAS
Secretário da Fazenda e Planejamento